

Secretário Geral
Bernardo F. S. Gerwanter

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFD992268E01D26BA45A666082144667982BC6CCCA8E93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

FORTRAN GRÁFICA - CNPJ 42.457.233/0001-49 - TEL: (21) 2253-7393

17 B 2/12

19 nº 5073576-4

Samir T. Barbosa Nehme

JUCERJA
Natan Schipper
Vogal

Presidente da Turma
Vogal

Edir Gonçalves Ramos
Vogal - ID: 43827543

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publicar-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publicar-se.

DECISÃO COLEGADA

Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publicar-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publicar-se.

DECISÃO SINGULAR

Processo em ordem.
A decisão.

3.1

DECISÃO COLEGADA

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM ☐ NÃO ☐

Responsável

Data

NÃO ☐ SIM ☐

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: CAROLINER RAMOS

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de contato: (21) 3550-9150

Local: RIO DE JANEIRO

Data: 22/11/2016

Nome: LOGZ LOGISTICA BRASIL S A

Nire: 33300294121

Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002981863

DATA: 07/12/2016

SECRETÁRIO GERAL

BERNARDO F. S. GERWANER

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESCRÇÃO DO ATO / EVENTO

DO ATO DO EVENTO QTO

VIAS

01

33.3.00294121

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro de Comércio

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

(Vide Tabela 1)

(Vide Tabela 2)

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta - Calculado: 518,00
DNC - Calculado: 21,00
ULT. AHO: 00002943923 02/09/2016 307

HASH: D61243160510

LOGZ LOGISTICA BRASIL S A

Atos: 301

JUCERJA

33300294121

00-2016/431605-1

01 dez 2016 16:49

Guia: 102170794

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



5305031

LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A.
CNPJ/MF Nº 10.995.163/0001-05
NIRE Nº 333.0029412-1
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LOGZ LOGISTICA BRASIL
S.A. REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016

1. DIA, HORA E LOCAL: Em 28.10.2016, às 10h00, na sede da Companhia, na Rua Lauro Müller, nº 116, Sala 3904, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ.
2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Nelson Luiz Carlini; e Secretária: Raquel Fontenelle Cumpido Timponi.

3. CONVOCACÃO: dispensada a convocação ante a verificação da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
4. PRESENÇA E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas.

- 4.1. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) alteração da sede social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, foi deliberado o descrito a seguir:

- 5.1. Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Por unanimidade, foi dispensada a leitura das matérias constantes da ordem do dia e dos respectivos documentos na presente assembleia.

- 5.2. Foi aprovada a alteração do endereço social da Companhia, que passará a localizar-se na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, 194, Sala 204, Centro, CEP 20021-120.

- 5.3. Em vista da deliberação acima, o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Art. 2º. A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, 194, Sala 204, Centro, CEP 20021-120, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, depósitos, escritórios, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou do exterior".

- 5.4. Consolidação do Estatuto Social. Em virtude da alteração do caput do Art. 2º do Estatuto Social da Companhia, prevista no item 5.3. acima, foi aprovado o Estatuto Social consolidado que se encontra anexo à presente ata (Anexo I).

(assinatura)

Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016
Autenticação: 75FE3BF573FEFD992268E01D26BA45AE660821446679B2BC6CC8E93648BE66B8
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

5305032



6. ENCERRAMENTO: Tendo sido as presentes deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes e nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada com a lavatura da presente ata que, lida e conferida, foi devidamente aprovada e assinada pelos acionistas presentes, os quais constituíram o quorum necessário para as respectivas aprovações. (Ass.) Presidente da Assembleia: Nelson Luiz Carlini; Secretária da Assembleia: Raquel Fontenelle Cumplido Timponi; Acionistas: Brasil Portos e Ativos Logísticos - Fundo de Investimento em Participações, Logística Brasil - Fundo de Investimento em Participações e Empreendedor Brasil - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

Raquel Fontenelle Cumplido Timponi
Secretária da Assembleia

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFD992268E01D26BA45AE660821446679B2BC6CCA8E93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE

OUTUBRO DE 2016

LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S.A.
CNPJ/MF Nº 10.995.163/0001-05

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, 194, Sala 204, Centro, CEP 20021-120, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou do exterior.

Art. 3º. A Companhia tem como objeto social a participação, direta ou indireta, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades que tenham como objeto social a construção, reforma, ampliação, arrendamento, exploração, administração, etc., de instalações portuárias de uso público e/ou privado, retroáreas, áreas de armazenagem, condomínios logísticos, incluindo outros meios de transporte, e atividades logísticas correlatas, bem como a prestação de serviços relativos a logística, comércio internacional, exportação e importação.

Art. 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 411.499.411,67 (quatrocentos e onze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos e sete centavos), dividido em 335.837.006 (trezentas e trinta e cinco milhões, oitocentas e trinta e sete mil seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei n.º 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o menor valor entre o valor econômico da Companhia e o valor do patrimônio

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S.A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFD992268E01D26BA45AE660821446679B2BC6CC8E93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016



5305034

líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Quarto. A Companhia não possui partes beneficiárias em circulação, sendo vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias.

Art. 5º - A. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 7.030.061 (sete milhões, trinta mil, sessenta e uma) ações, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

Parágrafo Primeiro. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de qualquer titular de ações de emissão da Companhia que as tiver adquirido, sob qualquer forma, pelo exercício da opção outorgada na forma do parágrafo anterior desajar alienar, direta ou indiretamente, tais ações, ou parte delas, somente poderá aliená-las se antes oferecê-las à Companhia e, caso esta não tenha interesse, aos demais acionistas da Companhia, que terão o direito de preferência para adquiri-las, devendo esta restrição estar devidamente averbada no livro de Registro de Ações Nominativas. A Companhia poderá ceder o direito de preferência previsto neste parágrafo a terceiros e os demais acionistas poderão ceder a pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, os controlem, seja controlada por eles, ou esteja sob controle comum ao deles.

Art. 6º. A Companhia poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei n.º 6.404/76. Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

Art. 7º - A. Sem prejuízo de outras matérias cuja aprovação dependa de voto qualificado, conforme previsto em lei, é necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto para deliberar sobre:

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 07/12/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFD992268E01D26BA445AE660821446679B2BC6CCA8E93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

5305035



- (a) alteração do estatuto social, inclusive com respeito a objeto social, sede, prazo de duração, composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração, criação de reservas e distribuição de dividendos;
- (b) criação de novas classes de ações ou a alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;
- (c) emissão de debêntures ou qualquer valor mobiliário, conversível em ações;
- (d) fusão, incorporação ou cisão da Companhia, bem como incorporação de outra sociedade pela Companhia ou incorporação de ações;
- (e) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- (f) transformação;
- (g) dissolução, liquidação e extinção; e
- (h) suspensão do exercício dos direitos de acionistas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma da lei independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido, dentre os acionistas presentes, por deliberação majoritária. O Presidente escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Regras Gerais

Art. 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art. 9º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 10. A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

Bernardo F. S. Bervannger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFFD92268E01D26BA445AE660821446679B2BC6CC8E93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

02

Seção II - Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração é composto por até 11 (onze) membros efetivos e até igual número de suplentes, vinculados ou não a membros efetivos específicos, todos acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a qual designará o seu Presidente e seu Vice-Presidente, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Pelo menos 30% (trinta por cento) do total de membros que integram o Conselho de Administração deverão ser representados por conselheiros independentes.

Art. 12. Em caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, o devera ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da verificação ou ciência da vacância, para eleger o substituto para o cargo vago. O substituto eleito na Assembleia Geral completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus respectivos cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos e investidos nos cargos seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu Vice-Presidente - através de carta, telegrama, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, sendo certo que, em casos de manifesta urgência, a convocação para as reuniões do Conselho de Administração poderá ser, excepcionalmente, feita com antecedência de 05 (cinco) dias, observadas as demais formalidades. A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Considera-se regularmente convocado o conselheiro presente à reunião. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, no caso de sua ausência, pelo Vice-Presidente que convidará um dos presentes ou o advogado da Companhia para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, inexistindo voto de qualidade do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFD992268E01D26BA45AE660821446679B2BC6CCA8E93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

5305036



53



5305037

Parágrafo Quarto. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação eletrônica e serão considerados presentes à reunião, devendo enviar o teor do seu voto, por escrito e devidamente assinado, até o final da respectiva reunião por fax ou por meio da rede mundial de computadores, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por seu suplente específico, se houver.

Parágrafo Sexto. Serão lavradas atas de reuniões do Conselho de Administração em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes ou por tantos quantos bastem para a validade das deliberações tomadas.

Art. 14. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, pela Companhia, inclusive programas de investimento, reequipamento, política ambiental e plano de expansão de atividades;
- (b) aprovar o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia, e qualquer revisão, alteração ou atualização, bem como todos e quaisquer investimentos de capital ou despesas operacionais cujo valor exceder os correspondentes montantes previamente aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual;
- (c) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração da Companhia, na forma do disposto no artigo 10 do presente Estatuto Social;
- (d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- (f) propor planos de opção de compra de ações para administradores, empregados, prestadores de serviços;
- (g) fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFD992268E01D26BA45AE660821446679B2BC6CC8E93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016



5305038

- (h) aprovar previamente a implementação ou alteração de plano de incentivo de remuneração de longo-prazo aos empregados da Companhia;
- (i) convocar a Assembleia Geral;

- (j) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como sobre propostas para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- (k) autorizar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou creditar ou pagar juros sobre capital próprio, observadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

- (l) autorizar qualquer mudança nas práticas ou políticas contábeis da Companhia, exceto conforme exigido por lei;

- (m) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, que deverão ser selecionados dentre as seguintes empresas: (i) PriceWaterhouseCooper; (ii) Ernst & Young; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores; e (iv) KPMG, ou respectivos sucessores;

- (n) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas;

- (o) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

- (p) aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento;

- (q) aprovar a celebração de qualquer acordo ou contrato da Companhia com qualquer Parte Relacionada;

- (r) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou acordo cujo valor seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil de reais);

- (s) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou pessoal, inclusive aval pela Companhia;

- (t) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamento de empréstimos, inclusive por meio de emissão de *commercial papers* ou outros instrumentos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, contratos de abertura de crédito, mútuos, arrendamento mercantil, *compror e vendor* e desconto ou cessão de recebíveis ou créditos);

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF673EFD992268E01D26BA45AE660821446679B2BC6CCAE93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

5305039



(u) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer endividamento cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(v) manifestar-se previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(w) aprovar normas de procedimentos ou regimentos internos;

(x) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, agências ou escritórios;

(y) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer acordo de acionistas em qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação;

(z) aprovar qualquer matéria, medida ou ação que deva ser previamente aprovada pela Companhia nos termos de acordos de acionistas, acordos de sócios ou acordos de voto das Subsidiárias e de que a Companhia seja parte;

(aa) autorizar a Companhia a participar de quaisquer associações, *joint ventures* e/ou parcerias estratégicas relacionadas ao objeto social da Companhia ou de suas Subsidiárias, que envolvam a Companhia, bem como a participação em consórcios;

(bb) exonerar terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia;

(cc) aprovar a proposição de ação judicial envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia;

(dd) aprovar a celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(ee) definir o voto da Companhia ou de seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer reuniões dos órgãos da administração das sociedades nas quais a Companhia seja acionista direta ou indireta, em que sejam deliberadas matérias sujeitas à aprovação por quórum qualificado nos termos deste Estatuto Social; e

(ff) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida à apreciação do Conselho de Administração pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro. As matérias previstas no caput do artigo 15 acima serão aprovadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. No caso em que houver definição do voto da Companhia ou de seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer reuniões dos órgãos da administração das sociedades nas quais a Companhia seja acionista direta ou indireta, o Presidente

5305040



do Conselho de Administração da Companhia deverá enviar o teor do voto, bem como toda a documentação necessária, ao representante da Companhia que proferirá o voto no prazo de 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da convocação da assembleia ou reunião.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não for realizada a Reunião do Conselho de Administração da Companhia de que trata o parágrafo segundo acima, não pode a Companhia ou seus representantes exercer o direito de voto inerente às ações ordinárias de emissão das sociedades de que esta seja titular.

Seção III - Diretoria

Art. 16. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos necessários para assegurar seu regular funcionamento.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será composta por até 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e a qualquer tempo substituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro. O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no parágrafo segundo acima. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta conhecer da comunicação escrita do renunciante, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé após o seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis e publicação.

Parágrafo Quarto. A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração e/ou o Vice-Presidente do Conselho de Administração eleger interinamente o substituto.

Art. 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, a quem caberá presidir a reunião. Na ausência do Diretor Presidente, caberá a qualquer dos demais Diretores presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único. A reunião da Diretoria será instalada com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Art. 18. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFD992268E01D26BA45AE660821446879B2BC6CCABE93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

14

5305041



atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

- (i) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (ii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (iii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

- (iv) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (v) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações;
- (vi) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social;

- (vii) contratar, transigir, contrair obrigações, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da Companhia, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social;
- (viii) aceitar, sacar, endossar e avaliar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social;

- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (x) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) por 02 (dois) diretores agindo em conjunto; ou (ii) por 01 (um) diretor agindo em conjunto com 01 (um) procurador, com poderes específicos, para atos e com prazos determinados, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) por 02 (dois) procuradores, com poderes específicos, para atos e com prazos determinados, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iv) por 02 (dois) procuradores, com poderes específicos, para atos e com prazos determinados, devidamente



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFD992268E01D26BA45AE660821446679B2BC6C8A8E93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

5305042



constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo: ou (iv) excepcionalmente, por 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo, para fins judiciais, exclusivamente.

Parágrafo Segundo. As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas por 02 (dois) diretores, agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (adjudiciais) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 19. A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado a pedido de acionistas na forma da Lei nº 6.404/76, e terá as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na referida lei. O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Art. 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 21. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda pagar dividendos ou juros intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S.A

Nire: 33300294121

Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO. Autenticação: 75FE3BF573CFD992268E01D26BA45AE660821446679B2BC6C8A8E93648BE66B6 Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

5305043



Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos e os juros sobre o capital próprio pagos nos termos deste artigo 21 serão imputados ao dividendo obrigatório, de que trata o Parágrafo Segundo, alínea (b), do artigo 22 deste Estatuto Social.

Art. 22. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro. Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do caput deste artigo 22, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e

(b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste Parágrafo Segundo do artigo 22, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que os dividendos forem postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 23. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar-lhe seus poderes e remuneração e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM

Art. 24. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76 e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma será o português. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três)

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGÍSTICA BRASIL S A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFD992268E01D26BA45AE660821446679B2BC6CC8AE93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

15/

5305044



árbitros, devendo cada uma das partes em conflito indicar seu respectivo árbitro e suplente, os quais indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Quando forem vários demandantes ou demandados (arbitragem de partes múltiplas), cada lado indicará de comum acordo um árbitro e seu suplente, observando-se o estabelecido na Seção 5 do Regulamento da Câmara. Na ausência de acordo entre as demandantes ou entre as demandadas quanto à indicação, competirá ao Presidente da Câmara fazê-lo para as partes que não chegaram a um consenso ou, no caso de nenhuma das partes chegarem ao acordo quanto aos seus respectivos árbitros e suplentes, competirá ao Presidente da Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral, na forma prevista na Seção 5.6 do Regulamento da Câmara.

Parágrafo Segundo. Não obstante o disposto no presente artigo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, o laudo arbitral. Para tanto, as partes neste ato elegem o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar tais questões.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Art. 26. Todo e qualquer acordo de acionistas entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, serão arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Art. 27. A Administração da Companhia deverá se empenhar para promover, em momento oportuno, a realização da abertura do capital da Companhia em segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa.

Art. 28. A Administração da Companhia deverá, ainda, analisar planos que procurem minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades, além de procurar atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível o seu capital humano, devendo adotar, dentro de melhores esforços, aos padrões de responsabilidade sócio ambiental.

* * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LOGZ LOGISTICA BRASIL S.A
Nire: 33300294121
Protocolo: 0020164316051 - 01/12/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 75FE3BF573EFD992268E01D26BA45AE660821446679B2BC6CC48E93648BE66B6
Arquivamento: 00002981863 - 07/12/2016

Bernardo F. S. Berninger
Secretário Geral